

Resende, 15 de julho de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise da exequibilidade

Referência: Concorrência 07/2024 – presencial

Em atendimento à solicitação do Senhor Presidente da comissão de julgamento, apresento a seguir a análise quanto a exequibilidade apresentada pela empresa Sanevale.

De início cumpre destacar que, conforme dispõe o art. 59, III, da lei 14.133/2021, serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços inexequíveis. Para tanto, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, de acordo com o §4^a do citado artigo, razão pela qual a Sanevale deve ser desclassificada.

Adicionalmente, mesmo diante da inexequibilidade indicada acima, analisou-se a planilha orçamentária encaminhada em anexo à carta apresentada pela Sanevale, contendo os valores dos custos e preços unitários dos itens que serão aplicados na obra. Tomando como base a avaliação do item de maior relevância, em linha com o que determina o §3^o do art. 59 da Lei 14.133/2021, o qual apresenta valor individual superior a 4% do valor total estimado da contratação (valor total do edital) (§1^o do art. 67 da Lei 14.133/2021), nota-se que o item intitulado como “FORNECIMENTO DO BIODIGESTOR COM VOLUME MÍNIMO DE 750 L, COM ACESSÓRIOS”, que representa 19,20% do total geral da proposta, apresenta custo unitário de R\$ 976,14, valor este 48,40% inferior à média de cotação de mercado indicada na planilha orçamentária do edital de licitação. Nesse sentido, resta demonstrado a irrazoabilidade do custo indicado, uma vez que apresenta valor bem inferior ao cotado, indicando por



tanto a inexecuibilidade desta proposta, já que, conforme informado, há indícios que não será possível cumprir o preço indicado.

Por fim, verifica-se que o proponente apresentou apenas a planilha orçamentária com o valor ofertado, contudo não juntou à carta os documentos que comprovam a exequibilidade da proposta encaminhada, se limitando, tão somente, a apresentar argumentos sobre a empresa e obras em andamento, não cumprindo, portanto, o indicado na ata de concorrência, já que deveria ter comprovado todos os itens no prazo de 72 horas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Roberto Roballo Alves
Assessor Diretor-Presidente

